



Ofício nº. 122/2026.

Jequié – BA, 23 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS DE JEQUIÉ – CEILJ, INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE ENSINO DE LÍNGUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
= PREFEITO =



MENSAGEM Nº 10/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Centro de Ensino de Línguas de Jequié – CEILJ, como política pública permanente, com a finalidade de democratizar o acesso ao ensino de línguas estrangeiras, especialmente a língua inglesa, na rede pública municipal.

A proposta encontra respaldo nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

O projeto também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 e 10), contribuindo para a redução das desigualdades e a promoção da educação de qualidade.

A criação do CEILJ representa avanço estratégico para o município, ao preparar estudantes para os desafios contemporâneos, ampliar oportunidades educacionais e fortalecer a política pública educacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito de Jequié.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
Prefeito Municipal de Jequié.



PROJETO DE LEI N. 10/2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS DE JEQUIÉ – CEILJ, INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE ENSINO DE LÍNGUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Jequié, o **Centro de Ensino de Línguas de Jequié – CEILJ**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O CEILJ constitui **política pública permanente**, destinada à ampliação do acesso ao ensino de línguas estrangeiras, com foco prioritário na língua inglesa.

Art. 3º - O programa observará os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º- São objetivos do CEILJ:

- I – promover o ensino de línguas com qualidade, equidade e inovação;
- II – desenvolver competências comunicativas e interculturais;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – ampliar oportunidades acadêmicas e profissionais;
- V – fomentar o protagonismo estudantil.

Art. 5º- Constituem diretrizes:

- I – alinhamento à BNCC;
- II – adoção de metodologias ativas;
- III – uso de tecnologias educacionais;
- IV – avaliação contínua de resultados;
- V – integração com políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO



Art. 6º - O CEILJ atenderá prioritariamente estudantes da rede pública municipal.

Parágrafo único. Serão adotados critérios de equidade, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 7º- A estrutura do CEILJ compreenderá:

- I – Comitê Gestor;
- II – Coordenação Geral;
- III – Coordenação Pedagógica;
- IV – Equipe Técnica e Administrativa.

Art. 8º- O Comitê Gestor será composto por:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação (Presidente);
- II – Representante do Departamento de Projetos;
- III – Representante pedagógico;
- IV – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – Representante técnico-administrativo.

Art. 9º- Compete ao Comitê Gestor:

- I – definir diretrizes estratégicas;
- II – acompanhar a execução;
- III – avaliar resultados;
- IV – deliberar sobre expansão do programa.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará as atribuições por meio de Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO

Art. 11- A execução do CEILJ poderá ocorrer:

- I – diretamente pelo Município;
- II – indiretamente, mediante contratação ou parcerias.

§1º- As contratações observarão a Lei nº 14.133/2021.

§2º- As parcerias observarão a Lei nº 13.019/2014.

Art. 12- Poderão ser adotadas modalidades presenciais, híbridas ou digitais.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO

Art. 13- As despesas correrão por conta de:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recursos do Fundeb, quando cabível;



- III – convênios e transferências;
- IV – parcerias institucionais;
- V – emendas parlamentares.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 14 - O ingresso dos estudantes ocorrerá mediante processo seletivo público.

Art. 15- Serão observados critérios de mérito e equidade.

Art. 16- A permanência estará condicionada à frequência e participação.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 17- O programa será avaliado com base em indicadores de desempenho.

Art. 18- Serão considerados:

- I – frequência;
- II – permanência;
- III – evolução na aprendizagem;
- IV – satisfação dos participantes.

CAPÍTULO IX – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 19- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20- A implementação do CEILJ observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo:

- I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- II – adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 21- O impacto orçamentário-financeiro será progressivo, podendo ser absorvido de forma escalonada conforme disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO X – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 22- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, disciplinando:

- I – critérios de seleção dos estudantes;
- II – estrutura administrativa e pedagógica;
- III – funcionamento do Comitê Gestor;



IV – diretrizes operacionais do programa.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para execução do programa.

Art. 24- Esta Lei poderá ser integrada a outras políticas públicas educacionais do Município.

Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié, 23 de Abril de 2026.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.

=Prefeito Municipal=